



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

LEI N.º: 139/2003

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal em caráter temporário, previsto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter temporário, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – para suprir falta de pessoal na área do magistério, desde que inexistir pessoa aprovada em Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

II – para suprir falta de pessoal na área do magistério, em caso de substituição a servidor afastado em caráter temporário para tratamento de saúde, férias-prêmio ou nomeação para cargo de provimento em comissão;

III – para suprir falta de pessoal na área da saúde, desde que inexistir pessoa aprovada em Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

IV – para suprir falta de pessoal de natureza elementar, desde que inexistir pessoa aprovada em Concurso Público Municipal, para o cargo a ser preenchido, dentro de seu prazo de validade, aguardando nomeação para o respectivo cargo;

V – para exercer atividade de natureza técnica ou científica, tendo em vista a inexistência de profissionais da especialidade no Quadro de Cargos do Município;

VI – para atender casos de calamidade pública;

VII – para a execução de obras em caráter de urgência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.394/0001-16

§ Único: Excepcionalmente, o Executivo poderá fazer outras contratações para suprir deficiências no Quadro de Pessoal do Município, até que seja realizado o Concurso Público.

Art. 2.º: A contratação a que se refere a presente Lei obedecerá aos seguintes prazos:

I – nos previstos no inciso I do Art. 1.º, será no máximo até o término do ano letivo;

II – nos previstos no inciso II do Art. 1.º, será no máximo até o término do fato que lhe deu origem;

III – nos demais casos, o prazo máximo será de 01 (Hum) ano.

Art. 3.º: A remuneração a ser paga ao contratado obedecerá o disposto no Plano de Cargos do Município.

Art. 4.º: Aplica-se ao contratado, por analogia, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou legislação pertinente.

§ Único: A contratação prevista nesta lei será por prazo determinado e não poderá ser prorrogada.

Art. 5.º: Para a execução da presente lei, serão utilizados os recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma da Lei.

Art. 6.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 17 de abril de 2003.

  
ANTÔNIO CALDEIRA  
Prefeito Municipal